



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/14
DE 14/02/2014 A QUAL TRATA DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

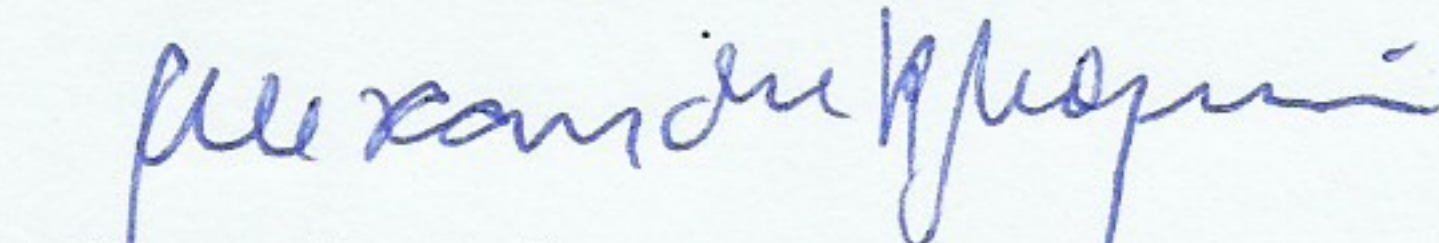
Art. 1º Fica alterado o item do Anexo I, que dispõe sobre as funções do Cargo de chefe de Tributos e Patrimônio, que passa a ter a seguinte redação:

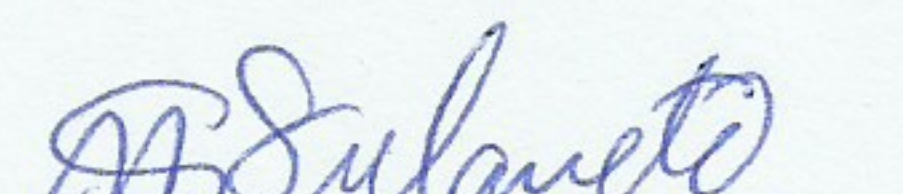
CHEFE DE TRIBUTOS E PATRIMONIO: Responsável pela Tributação Municipal. ISS Variável; ISS Fixo; DIPAM; Simples Nacional; Cadastro; Desmembramento de toda parte territorial (IPTU); Taxa de Licença Comercial; Nota Fiscal Eletrônica; ISSQN; VAF; Cadastro; Monitoramento do Patrimônio Municipal; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos congêneres, verificar e orientar o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais; intimar; notificar; autuar; estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores dos regulamentos e posturas municipais, nos termos do artigo 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
"Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 29 de setembro de 2015.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Maurilio Silva Fulaneto
1º Secretário

ANEXO I

CHEFE DE TRIBUTOS E PATRIMONIO: Responsável pela Tributação Municipal. ISS Variável; ISS Fixo; DIPAM; Simples Nacional; Cadastro; Desmembramento de toda parte territorial (IPTU); Taxa de Licença Comercial; Nota Fiscal Eletrônica; ISSQN; VAF; Cadastro; Monitoramento do Patrimônio Municipal; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos congêneres, verificar e orientar o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais; intimar; notificar; autuar; estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores dos regulamentos e posturas municipais, nos termos do artigo 10, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.